

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEEe nº 0057/70 e aps. Proc. Se nº 11836/86 e CEE nº0025/79
Reautuado em 08/12/88

Interessadas:Secretaria da Educação e Associação de Assistência a Criança Defeituosa/Capital

Assunto :Convênio objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino gratuito de 1º grau especial - segundo termo aditivo

Relator :Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE Nº 1222 /88

Aprovado em 14 /12 /88

Conselho pleno

1. Histórico:

O senhor secretário da educação encaminha à apreciação do Egrégio Conselho, o 2º termo de aditamento ao convênio firmado, em 02 de fevereiro de 1987, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa - AACD -, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino gratuito de 1º grau, Educação Especial.

A proposta, após ter sido examinada pelos vários órgãos da Secretaria da Educação, foi encaminhada a este Conselho, em 08/12/88.

A minuta apresentada apresenta as seguintes cláusulas "in verbis":

"CLAUSULA PRIMEIRA"

Fica fixado, para o exercício de 1988, em Cz\$ 396.303,42-(trezentos e noventa e seis mil, trezentos e três cruzados e quarenta e dois centavos) o valor dos recursos financeiros de que trata a cláusula específica do convênio ora aditado, correndo a despesa à conta do elemento econômico 3.1.3.2 - outros serviços e encargos custeados com recursos do salário-educação - categoria funcional programática 08.42.188.2.057 - atividades para a melhoria do processo ensino - vinculadas à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

"CLÁUSULA SEGUNDA"

Ficam mantidas as condições consignadas nos parágrafos da Cláusula aditada, bem como aquelas não alteradas por este aditivo."

2. Apreciação

A Entidade vem mantendo Convênio com a Secretaria da Educação, com o mesmo objetivo, desde 1963. O ultimo Termo de Convênio entre as partes foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1665/86 e assinado em 02/2/87 e à Secretaria compete conceder recursos financeiros para contratação de 01 (um) docente e afastar professores, para a regência de 08(oito) classes.

Este convênio teve seu primeiro termo aditivo aprovado pelo Parecer CEE nº 7718/87 e assinado em 28/12/87 e visava apenas crescer recursos para o exercício de 1987, em função de reajustes salariais.

O segundo termo de aditamento, ora proposto, fixa em Cz\$396.303,42 (trezentos e noventa e seis mil,trezentos e três cruzados e quarenta e dois centavos) os recursos para 1988,provenientes da Quota Estadual do Salário-Educação e previstos no PTA/88;aprovado por este

Conselho.

A D. Consultoria Jurídica da Pasta (fls. 114/115) manifesta-se favoravelmente à efetivação do convênio.

A proposta está fundamentada no Decreto nº 18.397, de 28/01/82, e na Resolução SE nº 236, de 17/09/86, e encontra-se devidamente informado pelas autoridades preopinantes.

3. Conclusão

Aprova-se, nos termos Deste parecer, o 2º termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa/AACD- objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1º grau gratuito, educação especial.

São Paulo, 14 de Dezembro de 1988.

a) consº Francisco Aparecido Cordão

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de planejamento nos termos do voto do relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de dezembro de 1988

a) Consº Jorge Nagle

Presidente